

LITERATURA MORAL E DISCURSOS JURÍDICOS

EM TORNO DOS «PRIVILÉGIOS» FEMININOS NO SÉCULO XVI EM PORTUGAL *

1. Consciente de que a abordagem da literatura de âmbito moral (nomeadamente do século XVI) obriga sempre a um enquadramento que tenha em conta um variado número de factores que vão do contexto e dos objectivos da sua produção até aos destinatários e potenciais leitores, seleccionei uma obra marcada tanto por intuítos morais como pelo recurso a uma linguagem jurídica, factores que, agregados a um discurso sobre o feminino, lhe conferem uma especificidade cujos contornos tentarei estabelecer. Refiro-me à obra do jurista Rui Gonçalves, *Dos privilegios & praeerogativas que o género feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o género masculino*, publicada em Lisboa por João de Barreira em 1557¹. A obra foi dedicada pelo seu autor à Rainha D. Catarina, mulher de D. João III e foi publicada precisamente no ano da morte deste monarca, embora a sua redacção tenha sido feita ainda em tempo de vida deste, como várias passagens claramente denunciam².

* Uma versão anterior deste texto foi apresentada no Segundo Encontro da Associação Portuguesa de Investigação Histórica sobre as Mulheres, Porto, Faculdade de Letras, 12-13 de Maio de 1999.

¹ Utilizo aqui a respectiva edição *fac-simile*, com «Apresentação» de Elisa Maria Lopes da Costa, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1992.

² Para não multiplicar os exemplos, veja-se, logo na apresentação das primeiras «virtudes» — «doutrina e saber», ed. cit., p. 8 — o uso do presente do indicativo na referência ao «real cuidado que V. A. tem em seus reinos & senhorios, ajudando a el Rey nosso señor em todos os despachos (...) e cõ isso fica a sua A. mais tempo pera acudir aas guerras que cõtinuamente traz em Africa, & Asia...». Cf., igualmente, pp. 54, 63, 70.

A este livro chamou Sebastião Tavares de Pinho, no título discutível de um estudo apesar disso sério e informado, «o primeiro livro 'feminista' português»³, designação que deverá ser bastante matizada, até porque esta obra, enquadrada, por um lado, num momento cultural em que os debates em torno dos «vícios» e das «virtudes» das mulheres ainda não estava ultrapassado e, por outro, no filão jurídico-político em que se insere e na relação explícita com a rainha D. Catarina, permite chamar a atenção para alguns dos aspectos essenciais por que passa parte da história cultural da mulher no século XVI em Portugal.

E volto a chamar a atenção para um aspecto já destacado no referido estudo de Sebastião Tavares de Pinho: as características gráficas da obra que lhe conferem algum carácter de luxo e, principalmente, a ostentação, na folha de rosto, das armas de D. Catarina. Um facto significativo que só por si obriga a destacar não apenas a dedicatória à Rainha — revalorizando referências coevas, como a de Lopo Serrão que no seu poema *De senectute* (1579) sugeriu o patrocínio directo de D. Catarina⁴ —, mas também vários dos aspectos do conteúdo da obra que realçam a importância tanto no plano político como cultural e religioso desta marcante figura feminina do século XVI em Portugal, mesmo antes da sua regência do Reino. Uma figura que se tem mostrado para muitos algo incómoda e até polémica⁵, mas que necessita de um olhar mais profundo e contextuali-

³ PINHO, Sebastião Tavares de — «O primeiro livro feminista português (séc. XVI)», in *A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais (Actas)*, Coimbra, 1986, vol. 2, pp. 203-221. Terei de discordar, muito em particular, da sua afirmação de que a mulher é erguida, nesta obra, «ao justo nível do prestígio do homem» (p. 209) e de que «o objectivo principal do livro é a defesa da igualdade da mulher e do homem» (p. 221, n. 12), até porque a legislação compilada por Rui Gonçalves consagrava a desigualdade, tanto jurídica como social. Daí, aliás, o conceito de «privilégios».

⁴ Este testemunho foi realçado por Sebastião Tavares de Pinho no já citado estudo «O primeiro livro 'feminista' português», art. cit., 204, n. 3, com base no seu estudo anterior sobre *Lopo Serrão e o seu poema 'Da Velhice'*, 1.ª ed. revista, Coimbra, INIC, 1987.

⁵ Uma polémica que remonta aos inícios deste século. Cf. CORREIA, A. A. Mendes — «A lealdade duma Rainha portuguesa», *Revista de Estudos Históricos (FLUP)*, Vol. II, n.º 3 (1925), pp. 168-189; LLANOS Y TORRIGIA, Félix — *Contribución al estudio de la Reina de Portugal, hermana de Carlos V, Dona Catalina de Austria*, Madrid, 1923, reed. in *Santas y Reinas. Apuntes biográficos*, Madrid, 1952 (3.º), pp. 191-251; VELOSO, J. M. de Queirós — «A política castelhana da Rainha D. Catarina de Áustria. O casamento da filha com o filho de Carlos V», in *Estudios Históricos do Século XVI*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1950, pp. 17-133.

zado, prescindindo, tanto quanto possível, de preconceitos e de visões excessivamente marcadas pelo peso das datas e dos factos posteriores a 1578 — que é também o ano da sua morte — e, sobretudo, a 1580.

Em 1557, ainda antes da morte do rei D. João III, era D. Catarina, como se sabe, uma rainha prestigiada e, apesar dos receios de uns⁶ e dos preconceitos de outros⁷, muito influente nas decisões políticas. Todos os (poucos) cronistas, significativamente em registos posteriores a 1580, salientam, por um lado, a sua inteligência e o seu saber e, por outro, a forte influência junto de D. João III. Este, como registou o seu primeiro cronista António de Castilho, «no Conselho de cousas mais importantes recebeo sempre o parecer da Rainha D. Chaterina sua molher...»⁸, apesar de alguns lhe estranharem «meter no Concelho a Rajnha com nouo exemplo pera outros princepes que não costumão fiar tanto da condição das molheres que ainda que mui auisadas e Virtuosas, são sempre molheres»⁹. São também célebres as palavras de Fr. Luís de Sousa, nos seus *Anais de D. João III*, que testemunham como, já em 1542, tinha «a Raynha Dona Caterina, por suas grandes virtudes e raro entendimento, alcansado tanta autoridade com ElRey, que até nas materias mais importantes ao bem do Reyno queria e ouvia com toda confiança seu voto»¹⁰. São diversas as fontes — nomeadamente cartas¹¹ — que confirmam a verdade das palavras destes dois cronistas.

⁶ Sobretudo os que temiam a sua forte ligação, não só afectiva, mas também política, a seu irmão Carlos V. Cf. VELOSO, J. M. Queirós — «A política castelhana da Rainha D. Catarina de Áustria», art. cit.

⁷ Ligados essencialmente à sua condição de mulher, como se vê pela passagem adiante citada de António de Castilho.

⁸ CASTILHO, António de — *Vida del Rey Dom Joam III de Portugal*, ed. de SERRÃO, J. Veríssimo — «A 'Crónica de D. João III de António de Castilho», in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. II, 1970, 360.

⁹ CASTILHO, António de — *Vida del Rey Dom Joam III de Portugal*, ed. cit., 360. Esta passagem tem sido quase sempre citada por todos quantos até hoje se debruçaram sobre esta rainha.

¹⁰ FR. LUÍS DE SOUSA — *Anais de D. João Terceiro*, ed. de A. Herculano, Lisboa, 1844, «Livro II», cap. IV, 360. Esta «presença» e «autoridade» da Rainha tem estado na base das perspectivas mais críticas em relação ao seu poder político.

¹¹ Veja-se VIAUD, Aude (ed. e com.) — *Lettres des souverains portugais à Charles Quint et à l'Impératrice (1528-1532) conservées aux archives de Simancas*, Lisbonne-Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian/ C.N.C.D.P., 1994.

E se a influência e o poder políticos de D. Catarina continuam a pedir um estudo exaustivo que não fique totalmente dependente das suas relações e/ou fidelidades a seu irmão Carlos V, não menos importante se afigura um olhar cuidado sobre a sua influência cultural no Portugal do século XVI. Porque era D. Catarina uma mulher culta — e num tempo de várias outras mulheres cultas e influentes, como a sua cunhada, a infanta D. Maria, algumas das «damas» de ambas¹² e a sua sobrinha e nora, D. Joana de Áustria —, que se mostrou atenta a (e preocupada com) diversas dimensões da vida social, moral, cultural e religiosa da época. Mostram-no, além dos aspectos acima referidos e de outros que se prendem também com o domínio artístico¹³, vários dos livros constantes da sua biblioteca ou que contaram de algum modo com o seu patrocínio¹⁴, diversas dedicatórias de multifacetadas obras que lhe foram oferecidas e que terão merecido o seu apoio, bem como mecenatos vários a diversas pessoas e instituições, sobretudo religiosas¹⁵.

E quando Rui Gonçalves lhe dedicou estes *Privilégios*, de cunho assumidamente jurídico-moral, já outros autores haviam dedicado à mesma Rainha diversas obras, algumas de âmbito temático idêntico, embora a maioria se enquadre mais directamente no campo religioso e moral. Lembro, a título de exemplo, a tradução/adaptação castelhana por um autor franciscano (a partir do *Libre de les Dones* de Fr. Francisco Eximenis) do *Carro de las Donas*, impresso em Zaragoza em 1542, em cuja dedicatória

¹² Não se poderá esquecer que muitas das célebres «damas da Infanta D. Maria» eram também, ou começaram por ser, damas de D. Catarina. Este aspecto foi pouco valorizado (ou só indirectamente notado) no estudo de VASCONCELOS, Carolina Michaëlis de — *A Infanta D. Maria de Portugal (1521-1577) e as suas Damas*, Porto, 1902, reed. em fac-simile, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983.

¹³ Sobre esta questão, veja-se a interessante obra de JORDAN, Annemarie — *Retrato de corte em Portugal. O legado de António Moro*, Lisboa, Quetzal Editores, 1994, esp. pp. 73-85.

¹⁴ VITERBO, Sousa — *A livreria real especialmente no reinado de D. Manuel. Memória apresentada à Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Tipografia da Academia, 1901, esp. pp. 26-42. Haverá que lembrar que este trabalho de Sousa Viterbo, concretamente no respeitante aos livros de (ou comprados, ou subsidiados por) D. Catarina, se baseia não num inventário da sua biblioteca, mas em pagamentos feitos a impressores, livreiros ou encadernadores, a partir de um livro de despesas. Permite, mesmo assim, perceber os múltiplos interesses culturais e literários da Rainha.

¹⁵ MENDES, Isabel Ribeiro — «A casa de D. Catarina e as dádivas ao clero», *Itinerarium*, Ano XXXV (1989), 92-123, esp. 102-106.

este franciscano evocou e elogiou também outras rainhas e princesas portuguesas, realçando a «soberana piedad y misericordia» que D. Catarina usava — concretizando modelos fortemente teorizados — com os «pobres y necesitados», «remediando y casando donzellas y socorriendo a los monasterios de religiosas pobres en sus necesidades», «haciendo señaladas mercedes» às suas damas e a «otras dueñas y criados»; o *Libro primero del espejo de la princesa cristiana* (<1543) escrito por Francisco de Monzón¹⁶, que permaneceu manuscrito mas que é uma obra que se reveste de múltiplos interesses, pela amplitude dos temas tratados (nomeadamente, em torno do comportamento feminino, especialmente da dama de corte) e por várias das propostas que faz e que vão no sentido de um reforço do poder e da intervenção política, legislativa e moral da Rainha. Outras obras de áreas temáticas e de objectivos diversos lhe foram igualmente dedicadas: o *Livro dos remedios contra os sete peccados mortays*, de Fr. João Soares, impresso em 1543¹⁷; o *Comento en Romance a manera de repeticion latina y scholastica de Iuristas sobre el capitulo Inter verba (...)* de Martín de Azpilcueta Navarro, impresso em 1544¹⁸ (depois da primeira edição em latim em 1543), e reeditado, com dedicatória diferente em 1545¹⁹; o *Comento o repeticion del capitulo Quando. De Consecratione* do mesmo canonista, impresso em Coimbra em 1545 e reeditado, com outro título mas com a mesma dedicatória, em 1550 e em

¹⁶ Guarda-se hoje no A.N.T.T., manuscrito de Livraria n.º 616, editado (dactil.) por José Manuel Marques da Silva na sua dissertação de Mestrado em História da Cultura Portuguesa (Época Moderna) sobre *A corte ideal de D. João III. O Livro primero del Espejo de la Princesa Cristiana de Francisco de Monzón*, Porto, 1997, 2.º vol. Sobre a obra vejam-se FERNANDES, M.ª de Lurdes Correia — «Francisco de Monzón e a 'princesa cristã'», in *Espiritualidade e corte em Portugal — sécs. XVI a XVIII (Actas)*, Porto, Instituto de Cultura Portuguesa, 1993, pp. 109-121 e BUESCU, Ana Isabel — *Imagens do Príncipe. Discurso normativo e representação (1525-1549)*, esp. pp. 213-236.

¹⁷ FR. JOÃO SOARES — *Livro dos remedios contra os sete peccados mortays*, Lisboa, Luis Rodrigues, 1543.

¹⁸ Martín de Azpilcueta, na dedicatória desta obra, compara D. Catarina a sua avó Isabel, estabelecendo mesmo um paralelo entre o casal real português e os Reis Católicos.

¹⁹ Comparando-a novamente a sua avó, tenta mostrar a pertinência da obra e a dedicatória à Rainha, por ser esta obra mais «subida» que as anteriores e que «mas conuiene a vuestro animo serenissimo la materia desta (...) por la mano que tiene en nombrar, presentar y procurar, que unos y otros sean nombrados y presentados a ellos [beneficios y dignidades]».

1561²⁰; a tradução, por Fr. Gonçalo da Silva, do *Livro da vida e milagres do Glorioso e Bemaventurado São Bernardo*, impresso por Luis Rodrigues em 1544, por ordem da Rainha «pera o repartir com pessoas relegiosas, e deuotas»; o *Sumario da pregação funebre (...) no dia da tresladação dos ossos (...)* de D. Manuel e de D. Maria, feito por António Pinheiro e impresso por ordem de D. Catarina em 1551²¹; o *Tratado de la vida, loores y excelencias del glorioso Apostol (...) San Juan* de Fr. Diego de Estella, impresso em Lisboa em 1554, em cuja dedicatória nota como «la oracion, el continuo rezar, las frequentadas limosnas, la suauidad con que a todos tracta, y el zelo que al culto diuino y a las cosas de dios tiene, a todos son manifestas», e como «De la agudeza del ingenio y entendimiento claro con la cordura que esta potencia sabiamente gouierña, de grandes y pequeños es cierto ser V. A. muy alabada»²²; as duas partes da *Coronica Geral de Marco Antonio Cocio Sabelico*²³ traduzidas por D. Leonor de Noronha, filha do Marquês de Vila Real, para — é esta que o confessa — as damas da rainha «pera que não gastem tam bem auenturado tempo pera nos (...) em ler fabulas se não verdades», além de outras obras posteriores a esta de Rui Gonçalves, como a tradução castelhana, por um religioso dominicano, do *Libro de S. Ioan Climaco, llamado Escala Spiritual*²⁴; a *Exposiçam da Regra do glorioso Padre sancto Augustinho*²⁵ por Fr. Diogo de S. Miguel, na qual este religioso lhe expressa gratidão pelo esforço reformador da Ordem que a Rainha «fauoreceo e fauorece»²⁶;

²⁰ *Libro de la oracion horas canonicas, y otros officios diuinos*, Coimbra, João de Barreira, 1561.

²¹ Veja-se a respectiva edição fac-simile, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1985.

²² FR. DIEGO DE ESTELLA — *Tratado de la vida, loores y excelencias del glorioso apostol y bienaventurado evangelista san Juan (...)*, Lisboa, Germão Galharde, 1554 (dedic. s. n.).

²³ Impressas em Coimbra, por João de Barreira e João Alvares, respectivamente em 1550 e 1554.

²⁴ Impresso em Lisboa, por João Blávio, em 1562. O autor justificou a oferta da obra «porque de mas de ser suyas todas las cosas de nuestra orden y religion (pues con su Real prudencia y magnificencia es sustentada) tambien entendi que no le venia esta escritura fuera de su religiosissimo y sancto proposito», até porque «de tal manera cumple con las obligaciones del estado de Reyna, que no dexa de tener spiritu y costumbres de mas que religiosa...».

²⁵ Impressa em Lisboa, por João Blávio de Colónia, em 1563.

²⁶ *Exposiçam da Regra do glorioso Padre sancto Augustinho*, ob. cit. dedic. s.n.

a *Vida e milagres da gloriosa Rainha Sancta Ysabel*²⁷; a *Segunda Parte das Chronicas da Ordem dos Frades Menores* de Fr. Marcos de Lisboa²⁸; os *Versos Devotos en loor de Nuestra Señora* do Dr. Francisco Lopes²⁹; os *Contos e Histórias de Proveito e Exemplo* de Gonçalo Fernandes Trancoso³⁰, entre outras.

São muitas e multifacetadas estas obras, tendo sido quase todas — e este facto também me parece significativo — impressas antes ou depois do período da regência do reino por D. Catarina. E mesmo descontando, necessariamente, o carácter encomiástico próprio das dedicatórias, não se poderá deixar de notar a repetição em muitas delas das mesmas qualidades morais e políticas da Rainha que outros textos ou registos também encomiaram. Este facto talvez ajude a compreender que Fr. Luis do Anjos, já depois das consequências políticas do chamado «desastre» de 1578 e da crise sucessória subsequente, se lhe tenha referido como «mãe dos portugueses»³¹ e a tenha feito figurar entre as «santas e mulheres ilustres em virtude» do seu *Jardim de Portugal*³², retomando elogios de autores anteriores como Fr. Simão Coelho³³ e o P. António de Vascon-

²⁷ Impressa em Coimbra, por João de Barreira, em 1560. Não pude consultar a obra porque o único exemplar conhecido está na B. N. do Rio de Janeiro (cf. Ans. 156).

²⁸ FR. MARCOS DE LISBOA — *Segunda Parte das Chronicas da Ordem dos Frades Menores & das outras ordens segunda & terceira (...)*, Lisboa, João Blávio de Colónia, 1562, na qual agradece a protecção da Rainha a esta Ordem e a devoção aos seus santos (e até relíquias), continuando uma tradição de quase todas as rainhas portuguesas desde D. Urraca e S. Isabel.

²⁹ Impressos em Lisboa, por António Gonzalez, em 1573, reed. 1575.

³⁰ Impressos em Lisboa, por António Gonçalves, em 1575 (veja-se a respectiva edição fac-simile, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982) e reeditados, com a mesma dedicatória a D. Catarina, em 1585. Sobre alguns aspectos desta obra e respectivas edições, veja-se, além da edição de João Palma-Ferreira, Lisboa, I.N.C.M., 1974 (com base na edição de 1624), MIMOSO, Anabela — *Contos e Histórias de Proveito e Exemplo de G. F. Trancoso*, dissertação de Mestrado em História da Cultura Portuguesa (Época Moderna), Porto, 1997, 2 vols. (dactil.), bem como «*Contos e Histórias de Proveito e Exemplo* de G. F. Trancoso: um livro 'exemplar'», *Revista da Faculdade de Letras — Línguas e Literaturas*, XV, Porto (1998), pp. 259-329, bem como NOBRE, Cristina — *Um texto instrutivo do século XVI de Gonçalo Fernandes Trancoso*, Leiria, 1999.

³¹ FR. LUÍS DOS ANJOS — *Jardim de Portugal*, Coimbra, Nicolau Carvalho, 1626, p. 412. A mesma designação já havia sido usada por Pero Ruiz Soares, no seu *Memorial*. Cf. ed. de M. Lopes de Almeida, Coimbra, 1953, p. 91.

³² FR. LUÍS DOS ANJOS — *Jardim de Portugal*, ob. cit., n.º 133, pp. 409-410.

³³ FR. SIMÃO COELHO — *Compendio das Chronicas da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*, Lisboa, António Gonçalves, 1572, p. 88.

celos³⁴ que haviam enaltecido a sua «prudencia, & virtude», «bondade, mansidão, & piedade»; neste elogio figuraram ainda a sua protecção à igrejas e instituições religiosas e a sua promoção de várias reformas; as suas esmolas, nomeadamente para tirar «muitas mulheres de mau estado», bem como a sua devoção às relíquias³⁵, tão valorizada depois de Trento.

2. É neste amplo quadro, embora restringido ao período anterior à morte de D. João III, que deve ser analisada a obra de Rui Gonçalves, cujo título apenas contemplou os «privilegios» e «praerogativas» legais do «género feminino», ignorando a temática moral da primeira parte que se debruça sobre algumas das virtudes em que certas mulheres — nomeadamente da Antiguidade clássica e bíblica³⁶ — se mostraram preeminentes em relação aos homens.

Apresentando características que a individualizam em relação a outras obras que também foram dedicadas a D. Catarina, sobressai, em primeiro lugar, como atrás disse, a presença na folha de rosto das armas da rainha, o que, naturalmente, só poderia acontecer com o seu consentimento (porque, obviamente, não podia Rui Gonçalves servir-se das armas da rainha numa obra em que ela se não revisse). Deverá por isso merecer algum crédito o testemunho de Lopo Serrão, permitindo suspeitar que esta obra, se não foi «encomendada» pela Rainha, teve seguramente a sua conivência, senão mesmo o seu apoio material³⁷.

Por tudo isto, a dedicatória da obra e a denúncia gráfica do apoio da Rainha não se me afigura meramente formal, de simples expressão de gratidão face a presumíveis benefícios materiais. É algo mais do que isso, já

³⁴ P. ANTÓNIO DE VASCONCELOS — *Anacephalaeoses, id est, Summa capita actorum regum Lusitaniae*, Antuerpiae, apud Petrum & Ioannem Belleros, 1621, p. 302.

³⁵ *Jardim de Portugal*, ob. cit., p. 410. Esta referência às relíquias já constava da dedicatória da já citada *Segunda Parte da Crónica dos Frades Menores* de Fr. Marcos de Lisboa, a propósito da relíquia de Fr. André de Spoleto, mártir em Fez, de que a Rainha possuía uma «grande», conservando-a «com as outras em muyta veneraçam» (dedic., s. n.). Tal devoção é igualmente notória no seu testamento, como já notou Isabel Ribeiro Mendes, «A Casa de D. Catarina...», art. cit., pp. 114-115.

³⁶ Rui Gonçalves retomou vários dos exemplos que, por aquelas décadas e na sequência do relativo sucesso de obras humanistas sobre as «claras mulheres», continuavam a ilustrar as obras que se debruçaram sobre a mulher.

³⁷ PINHO, Sebastião Tavares de — *Lopo Serrão e o seu poema 'Da Velhice'*, 1.ª ed. revista, Coimbra, INIC, 1987, canto XIII, vv. 1-80.

que, compreendida e relacionada com múltiplas passagens da obra, parece traduzir também um desejo ou interesse da Rainha, e não só a iniciativa de um labor literário ou jurídico do seu autor que, como bem notou Sebastião Tavares de Pinho, apenas se deu a conhecer no final da obra, imediatamente antes da conclusão final³⁸.

Neste contexto talvez se deva recordar que, no *Libro Primero del Espejo de la Princesa Christiana* que Francisco de Monzón, protegido do casal real, dedicou a D. Catarina³⁹, também se defendera com muita veemência a pertinência e a importância de a Rainha poder legislar em matérias relacionadas com o «mundo» feminino. Aliás, uma parte significativa deste *Espelho* — abarcando os primeiros capítulos — parece elaborada com vista à defesa do direito não só de a rainha aconselhar o marido, de «regir y gobernar a las mugeres de sus tierras y señorío», como mesmo formular «ordenações» e «pragmáticas» válidas para todas as mulheres do reino. E mesmo tendo em conta que na dedicatória à Rainha se sugere, entre as suas finalidades, a da formação da sua filha, a infanta D. Maria, para que soubesse «regir a todos los estados de mugeres de los grandes reynos y señoríos que Nuestro Señor le tiene aparejados...»⁴⁰, toda ela está, do princípio ao fim, profundamente marcada por uma espécie de legitimação do poder específico de D. Catarina, que tinha clara consciência do seu papel tanto político como cultural.

A mesma Rainha, nos conselhos que, de sua mão, deu a sua filha D. Maria quando, com uns frescos 15 anos, se casou com Filipe II⁴¹,

³⁸ Como notou perspicazmente Sebastião Tavares de Pinho, a autoria surge discretamente no corpo do texto «qual rubrica de pintor ou escultor sumida no ângulo de um quadro ou nas dobras do manto de alguma santa» («O primeiro livro 'feminista' português», art. cit., 204).

³⁹ MONZÓN, Francisco de — *Libro primero del Espejo de la Princesa Christiana*, ed. de José M. Marques da Silva, ob. cit., 2.º vol.

⁴⁰ MONZÓN, Francisco de — *Libro primero del Espejo de la Princesa Christiana*, ed. de José M. Marques da Silva, ob. cit., 2.º vol., p. 15

⁴¹ Veja-se a edição de LOBO, A. Costa — «Infanta D. Maria, Princesa de Castela. Recommendações de seus pais por ocasião do seu casamento», in *Arquivo Histórico Portuguez*, vol. I (1903), esp. pp. 177-181, onde transcreve as *Lembranças que a Rainha nossa Senhora deu à princeza sua filha, escritas de sua mão, quando se partiu para Castella*, bem como na edição completa das *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, Conde de Idanha*, ed. de Ernesto de Campos de Andrada, Lisboa, Imprensa Nacional, 1937, pp. 305-313.

aconselhou-a, ainda que de um modo muito genérico como convinha ao estilo de umas simples lembranças que ela deveria ler «muitas vezes», a «ter sempre grande cuidado da honestidade e boa guarda de vossa Caza, e de vigiar sobre vossos officiaes para o fazerem melhor», a mandar «a vossos officiaes que olhem muito pello bom trato de vossas Damas, que se fação estimar, e que se guarde o costume de cà» e a ter «grande cuidado da justiça em vossas terras, e da vossa fazenda, sabendo ameude como o fazem vossos officiaes, e assim do concerto e limpeza de vossa casa», procurando «cazar vossas damas honrradamente: e todos vossos criados vos lembre de encaminhar e fazer mercês, principalmente os que de ca vão com vosco»⁴².

3. Acresce ainda um outro facto que, nos poucos estudos sobre a obra, não foi, tanto quanto a minha leitura foi capaz de ver, salientado de forma clara: a identificação de quase todas as «virtudes» encomiadas na primeira parte⁴³ com as da rainha D. Catarina. E note-se que esta primeira parte, que pretendeu mostrar como em «algumas virtudes» as mulheres «foram iguais & precederão aos homens», houve uma selecção que seguramente não foi arbitrária, já que a maioria de tais «virtudes» não era normalmente identificada com as virtudes tipicamente femininas (como eram, repetidamente, a castidade, a humildade, a submissão, a vergonha, o silêncio...). E as que o eram estão, significativamente, colocadas em último lugar. Na obra são privilegiadas as «qualidades» e as «virtudes» que se revelam, sobretudo, no plano político, social e moral, começando, significativamente, pela «Doutrina e saber», exemplificadas com heroínas várias às quais o autor juntou a Rainha pelo «excellente governo & real cuidado que V.A. tem em seus reinos e senhorios, ajudando a el Rey nosso senhor em todos os despachos, assinando os perdões & outras cousas jimportantes a administração da justiça»⁴⁴; segue-se-lhe a do «conselho», de que, nova-

⁴² *Lembranças que a Rainha nossa Senhora deu á Princeza sua filha...*, ed. de A. Costa Lobo, art. cit., p. 178.

⁴³ Recorde-se que a obra, apesar do seu título — e até do mais substancial do seu texto, que consiste na reunião da legislação supostamente defensora de alguns direitos da mulher — está organizada em duas partes distintas, sendo a primeira um enunciado de algumas «virtudes em que as molheres foram igoaes & precederão aos homens» (*Dos privilegios*, ed. cit., 6) e só a segunda concretiza o título.

⁴⁴ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 8.

mente, D. Catarina é apresentada como paradigma, já que «por auer no genero femenino tão perfectó juyzo, & tão rectos conselhos, & ho emperador Iustiniano se aconselhar com a emperatriz Theodora sua molher pera fazer leys jimportantes a seu estado, parece *que* se jntroduzio neste Reyno de alguns annos a esta parte ser V.A. presente a todos os conselhos & despachos jimportantissimos a sua Republica & dahi *vem serem* seus Reynos & senhorios gouernados pelo real juyzo del Rey nosso senhor, juntamente com ho de V.A. em tanta justiça, paz, & assossego & tranquillidade, *que* todas as nações alheas de seu jmperio *tem* muyta razam dauer enueja...»⁴⁵. E se a virtude da «Fortaleza» tinha o seu melhor exemplo na figura de Isabel a Católica, avó de D. Catarina, para Rui Gonçalves era-o esta «desta hidade & de todas as *que* ate fim do mundo vijrá...»⁴⁶. Este era também, na época, um dos maiores elogios que podia fazer à Rainha, fazendo-a ombrear com a memória quase mítica daquela. No respeitante à «devação e temor de Deus», também «he de crer (serenissima señoira) *que* raramente, se poderá achar no genero masculino mais verdadeiro exemplo de deuação & temor de Deos que tem V A pois com tanta deligencia, zelo, & curiosidade, procura as cousas do temor & seruiço de Deos & culto diuino»⁴⁷. Curiosamente (senão necessariamente), na «Liberalidade» privilegiou o Rei⁴⁸, na «Clemencia e misericordia», compreensivelmente, não a referiu, apenas notando ser «muyto peculiar ao genero feminino»⁴⁹, tal como o da castidade que contou com «muyto mores & mais heroicos no genero feminino»⁵⁰. Mas já no «amor conjugal» mereceu uma menção «o estremado amor & real cuidado, & heroica atenção de *que* V.A. sempre vsou asistindo a el Rey nosso senhor, assi em sua saude, como em suas jndisposições»⁵¹. Significativamente, por aquelas décadas, a formulação do ideal da «boa» e dedicada esposa tinha em vista, em primeiro lugar, as princesas e grandes senhoras ou escorava-se nos exemplos de algumas delas⁵².

⁴⁵ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 14.

⁴⁶ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 17.

⁴⁷ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 18.

⁴⁸ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 19.

⁴⁹ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 22.

⁵⁰ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 24.

⁵¹ Rui Gonçalves, *Dos privilegios*, ed. cit., p. 29.

⁵² Cf. FERNANDES, M.^a de Lurdes Correia — *Espelhos, cartas e guias. Casamento e espiritualidade na Península Ibérica — 1450-1700*, Porto, F.L.U.P. — Instituto de Cultura Portuguesa, 1995, esp. pp. 67-142.

Note-se como a castidade vem quase no fim, facto tanto mais significativo quanto era esta uma virtude considerada básica no comportamento feminino em geral. Mas, claro, era inquestionável na Rainha e, consequentemente, pelas leis do decoro haveria que não realçar o óbvio ou o inquestionável.

Finalmente, num dos temas obrigatórios, sobretudo, nos espelhos de princesas e mulheres ilustres — a ociosidade —, foi uma vez mais D. Catarina apresentada como um exemplo, como o fora D. Maria, mãe de D. João III, que «muyta parte das esmolas que daua era do que lauraua & fazia com suas mãos»⁵³; segundo Rui Gonçalves, «nenhua pessoa vio V.A. ouciosa em tempo algum, porque as oras das seestas que sam pera repouso dos grandes & supremos negocios que tem, se occupa fazendo rede, ou outro lauor semelhante, pera exemplo & doutrina das filhas dos nobres & grandes que traz em sua casa & seruiço»⁵⁴. Facto curioso, já que a própria Rainha, nas já referidas «Lembranças» que deu à sua filha, a infanta D. Maria, quando se partiu para Castela para casar com o príncipe Filipe, incluiu entre os primeiros conselhos, logo a seguir às primeiras obrigações de princesa cristã, a recomendação de dispender «o tempo em boas occupaões, e não o passeis em osiozidades; e procuray muito por saberdes as couzas, em que a Imperatriz occupava, e de tudo o que fazia sendo viva, para nisso vos conformardes com ella, e tomardes exemplo de suas grandes virtudes»⁵⁵.

4. Só após este elenco das virtudes protagonizadas por várias heroínas da Antiguidade bíblica e clássica e praticadas por D. Catarina, de que resulta um elogio evidente — embora não excessivo, porque as leis do decoro o impediam — à Rainha, procedeu Rui Gonçalves ao trabalho que deu o título à obra: uma resenha da legislação que contemplava os «privilégios» e «prorrogativas» do «genero feminino» «por direito comum & ordenaões do Reyno». Como também já salientou Sebastião Tavares de Pinho⁵⁶, a esmagadora maioria das leis alfabeticamente compiladas por Rui Gonçalves dizia respeito à protecção e administração do dote. Só que o dote, que constituía uma base de protecção económica da mulher, era também a prova maior da sua menoridade económica, já que com ele se

⁵³ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 30.

⁵⁴ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 30-31.

⁵⁵ *Lembranças...*, ed. cit., p. 178.

⁵⁶ «O primeiro livro feminista português», art. cit., p. 213-214.

libertava, sem desonra feminina, a transmissão patrimonial por via masculina. E pretendia ser, consequentemente, a principal garantia material da honestidade da mulher, assegurando-lhe, em caso de viuvez, uma subsistência condigna com a sua situação social. Claro que a legislação reincidia neste assunto precisamente porque diversos eram os mecanismos usados por muitos homens (ou pelas suas famílias) para não respeitar o princípio da correcta gestão ou a propriedade do dote. Sem a protecção da lei, muitas mais mulheres teriam terminado bem mais pobres e sós... Como reconheceu Rui Gonçalves, era «de grande interesse da Republica terem as mulheres dote»⁵⁷. Mas de tal modo devem ter sido frequentes os abusos masculinos (ou da «linha» masculina) na administração deste que até a própria teologia moral se debruçou sobre ele, definindo regras, impondo punições, diferenciando o pecado venial do pecado mortal, distinguindo casos e situações⁵⁸. E Rui Gonçalves — um jurista, seguramente com experiência, tanto teórica como prática — admitiu que «as leys & ordenações não se fazem pera cousas que acontecem poucas vezes»⁵⁹.

Além destes e das «prehiminencias & prærrogativas» específicas da Rainha⁶⁰, haverá que questionar ainda, mesmo no contexto social e cultural da época, a designação de «privilégio» ou até de «prærrogativa» para alguns dos casos visados pela legislação e apresentados por Rui Gonçalves. De facto, que «privilégio» — para além de factores de ordem biológica — existia na possibilidade de as raparigas casarem aos doze anos, enquanto os rapazes só o podiam fazer aos catorze⁶¹?; ou no facto de «crecerem mais cedo que os homens, porque sam de menor vida, segundo os Philosophos»⁶²?; ou no de, não lhes sendo reconhecido o direito legal de «descobrir» ou «denunciar» delictos, poderem «ser deputadas para descobrir os delictos de molheres, como pessoas que tem razam de os saber, & conhecer melhor...»⁶³?; ou na «prerrogativa» de só poderem ser preferidas, se fossem reconhecidamente «honradas e virtuosas, & os herdeiros do

⁵⁷ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 79.

⁵⁸ Veja-se, em especial, a muito editada e influente *Suma de casos de consciencia* de Manuel Rodrigues, Lisboa, 1594-1596, caps. XCVII-XCIX, pp. 303-314.

⁵⁹ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 83.

⁶⁰ É precisamente com estes que Rui Gonçalves abre a segunda parte da obra (*Dos Privilegios*, ed. cit., pp. 32-35).

⁶¹ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 89-90.

⁶² GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 59.

⁶³ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 60.

genero masculino forem pessoas de pouca sorte e sem credito», para serem depositárias de «jnstrumentos, liuros, & papees de algum defuncto»⁶⁴?; ou, até, o «privilégio» de só a elas ser permitido «acusar por procurador» alguns «presos, ou pessoas das que são obrigadas parecer em juyzo pera se liurarem»⁶⁵, já que o mesmo só parece ter sido pensado para lhes evitar a exposição pública?

Deste modo, muitas das disposições legais visando a mulher que Rui Gonçalves incluiu sob a designação de «privilégios» ou de «prærogativas» mais não eram do que meios ou mecanismos de excepção ou especificidade que, por um lado, consagravam ou fixavam a sua diferença e, por outro, permitiam introduzir algumas condescendências em relação à sua real inferioridade ou menoridade social. E em relação a esta, por mais leituras que faça da obra, não consigo ver claramente um esforço de Rui Gonçalves para a minimizar. Mas também penso, tendo em conta o que se escrevia e editava em Portugal por aquelas décadas e o próprio contexto cultural para que remete a formação deste jurista, que seria difícil pedir-lhe ou esperar dele tal ousadia...

Além disso, o medo da exposição pública da mulher que podia ser facilitada pelo cumprimento de obrigações de base legal, associado ao medo da desonestidade que ancorava em visões milenares dos «vícios» e «defeitos» femininos, parece ter estado na base de muitas das disposições legais ou normativas consagradas pelo direito em geral e pelas *Ordenações* do Reino em particular, reunidas e apresentadas por Rui Gonçalves numa ordem alfabética da nomenclatura latina e sob a designação de «privilégios». Acresce ainda que muitos deles, ou resultaram directamente, como disse, da situação de inferioridade social da mulher, ou pretenderam mantê-la criando mecanismos que lhes conferiam regalias para que a necessidade ou o dever não gerassem a desculpa.

Assim parece suceder logo com a 1.^a «Prærogativa», concedendo às mulheres a possibilidade de, em caso de excomunhão por injúrias a religiosos, serem absolvidas pelo bispo (os homens só o podiam ser pelo Sumo Pontífice), porque «seria cousa muyto perigosa a sua honestidade & honra buscar absoluição a partes tam remotas»⁶⁶. O mesmo se diga de outras «prærogativas», como a que, antes da criação de prisões exclusivamente femininas, permitia às mulheres «honradas & que viuem honesta-

⁶⁴ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 84-5.

⁶⁵ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 37

⁶⁶ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 35.

mente» e «pudica, & castamente»⁶⁷ não serem presas, e às «fidalgas & nobres» condenadas por delitos graves serem mandadas pelo Rei «entregar a meirinhos que as tenham em guarda ou a pessoas honradas»⁶⁸; ou de a mulher «honrada e honesta», cujo testemunho fosse necessário, poder ser ouvida em sua casa sem ser «costrangida hir testemunhar fora de casa»⁶⁹; ou de as mulheres não poderem ser «constrangidas arrecadar os dereitos & tributos» devidos ao rei, do mesmo modo que não podiam ser obrigadas a «acudir aos arroidos & prender malfeitores»⁷⁰; ou de podererem «fugir liurementemente das cadeas, por conseruarem sua pudicicia & castidade, se temem serem nella offendidas pelo carcereiro ou por outra pessoa»⁷¹; ou de não serem «trazidas pessoalmente a juyzo contra sua vontade, & mais quando sam honestas & honradas»⁷², etc.

É certo que estas disposições legais se traduzem em «privilégios» na medida em que, em determinadas situações, a sua vida é facilitada pela condescendência da própria lei. Mas esta condescendência não me parece ter visado a igualdade da mulher em relação ao homem, mas tão só mostrar que ela nem sempre era prejudicada no campo jurídico-moral, porque algumas «prerrogativas» do seu sexo lhe permitiam aceder a alguns «privilégios» legais. Mas estes, mesmo quando a protegiam moral ou socialmente, eram quase sempre, em última instância, perpetuadores da diferença social que radicava em padrões de ordem cultural e moral sedimentados ao longo dos séculos.

Por isso, mesmo reconhecendo a relativa novidade — a primeira «defesa» da mulher contra alguns ataques misóginos de âmbito europeu havia sido já empreendida por outro jurista, o Dr. João de Barros, no *Espelho de Casados*, impresso em 1540⁷³ — da «empresa» de Rui

⁶⁷ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 51-52.

⁶⁸ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 53.

⁶⁹ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 60.

⁷⁰ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 75.

⁷¹ GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 80.

⁷² GONÇALVES, Rui — *Dos privilegios*, ed. cit., p. 87.

⁷³ BARROS, João de — *Espelho de Casados*, Porto, 1540, reed. por Tito de Noronha e António Cabral, Porto, 1874. Sobre a obra e o seu contexto literário-cultural, cf. ASENSIO, Eugenio — «Les sources de l'Espelho de Casados du Dr. João de Barros», in *Estudios Portugueses*, Paris, F.C.G.-C.C.P., 1974, pp. 259-284 e FERNANDES, M.^a de Lurdes Correia — *Espelhos, Cartas e Guias. Casamento e espiritualidade na Península Ibérica*, ob. cit., esp. pp. 52-56.

Gonçalves, seguramente do agrado de D. Catarina, penso que deverão ser tidas em conta as diversas facetas que apresentam as múltiplas «prerogativas» para que se compreendam igualmente os limites (tanto de ordem legal como também, senão sobretudo, de ordem social e moral) para a pretensa afirmação da «preeminência» — que não quer dizer igualdade — do «género feminino». Até porque, sobretudo pela segunda parte, esta obra é essencialmente uma útil colectânea de legislação⁷⁴, pouco compreensível para a maioria das mulheres, mas de algum proveito para os que, familiarizados ou com possibilidades de aceder à linguagem jurídica, desejassem dispor, num livro de fácil manuseamento, de um instrumento de consulta relativamente rápida da legislação específica para as mulheres. Entre os seus manuseadores estaria muito provavelmente a rainha D. Catarina.

Por tudo isto, haverá que não perder de vista o amplo enquadramento cultural, legal e também retórico desta obra (ou de outras) para que se possam prescrutar tanto os sinais de «novidade» como os mecanismos de reprodução de critérios e de pautas simultaneamente legais e doutrinárias. Esta obra, analisada à luz das suas coordenadas simultaneamente retóricas, legais e morais, revela exemplamente o peso forte ou determinante do contexto cultural que articulava as leis e os preceitos morais para a definição dos modelos comportamentais femininos. Por isso, a sua conjugação com diversos factores — que podem ir do literário ao económico — poderão ajudar a compreender melhor não só a necessidade de aceitação ou de adaptação às mudanças sociais e culturais, como também a força da fixação e reprodução de modelos que impediram (e impedem) que essas mudanças fossem (e sejam) lineares, consequentes e sistemáticas.

Maria de Lurdes Correia Fernandes

⁷⁴ Como também já notou Elisa Lopes da Costa na já citada «Apresentação» da edição *fac-simile* da obra.